MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: https://www.lindoeste.pr.gov.br/
E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO
TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92
CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Processo Administrativo nº 105/2026 Concorrência Eletrônica nº 007/2026 Tipo de Licitação: Menor Preço, Empreitada por Preço Global
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA E CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO SÃO MARCOS, SITUADA NA ESTRADA PRINCIPAL DO ASSENTAMENTO COLÔNIA VITÓRIA, ZONA RURAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Valor Total Estimado: R$ 395.852,26 (trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos).
VISTORIA: SIM, FACULTATIVA – substituível por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).
INSTRUMENTO: CONTRATO.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: NÃO.
LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM GLOBAL.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia **23/10/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às **09** horas do dia **23/10/2026.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09** horas do dia **23/10/2026.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante asessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo Agente de Contratação.

ANEXO I	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO II	PROJETOS
ANEXO III	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO IV	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO / BDI
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI
ANEXO VI	DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)
ANEXO VII	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE IRÁ CUMPRIR COM O PROCESSO DE LOGISTICA REVERSA
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR(ES) CAPACITADO(S) E DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO(S), EQUIPAMENTO(S) E MÁQUINA(S), NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

ANEXO XI	MINUTA DE CONTRATO

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, com sede à Av. Marechal Rondon S/N, Centro, CEP: 85.826-000, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por, REGIME DE EXECUÇÃO: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, poderão participar deste certame, EMPRESAS **(COM AMPLA PARTICIPAÇÃO)**, ESTABELECIDAS NO ÂMBITO **DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL**, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

1.1.1. **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.2. DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **Pesquisa de Preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **Agentes Públicos**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo agente de contratação e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **PORTARIA Nº 003/2026.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO:

2.1.1. Despesa nº 959 – Unidade Gestora 2 (Prefeitura Municipal de Lindoeste); Unidade Orçamentária 13002 – Divisão de Serviços Rodoviários; Função 26 – Transporte; Subfunção 782 – Transporte Rodoviário; Programa 42 – Serviços Urbanos, Obras e Rodoviário; Ação 1.133 – Construção e Melhorias de Pontes e Bueiros; Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

3. DO ÓRGÃO:

3.1. Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:

3.1.1. Secretaria Municipal de Viação e Obras.

4. DO OBJETO E DO PREÇO MAXIMO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de ponte em estrutura pré-moldada e concreto armado sobre o Rio São Marcos, situada na Estrada Principal do Assentamento Colônia Vitória, zona rural, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital e seus anexos.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Necessidade da intervenção. A ponte sobre o Rio São Marcos, na Estrada Principal do Assentamento Colônia Vitória, constitui a única via de acesso da comunidade rural ao restante do Município de Lindoeste/PR, sendo indispensável para o escoamento da produção agrícola do assentamento, o deslocamento de estudantes, o acesso de veículos de saúde e segurança pública e a circulação da população local.

5.2. Objetivo geral. A contratação objetiva a construção de estrutura em concreto armado e pré-moldado, tecnicamente dimensionada para suportar o tráfego de veículos de médio e grande porte, substituindo a condição atual da travessia, insuficiente para atender com segurança ao fluxo existente.

5.3. Interesse público. A obra atende diretamente ao interesse público por garantir trafegabilidade segura e permanente em via rural essencial ao escoamento produtivo, reduzindo o risco de isolamento da comunidade em períodos de cheia e o risco de acidentes decorrentes das condições atuais da travessia.

5.4. Origem do recurso e vinculação orçamentária. A contratação é viabilizada por recursos de Transferência Especial da União (Emenda Parlamentar Individual nº 28490007, do Deputado Federal Zeca Dirceu), vinculados ao Plano de Ação nº 09032026-094993, nos termos da Lei nº 14.789/2023 e do Decreto nº 11.246/2022, com contrapartida orçamentária prevista na dotação 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

5.5. Adequação da solução. A opção por estrutura pré-moldada em vigas tipo TB padrão DER/PR reduz o prazo de execução e o risco de interrupção do acesso durante a obra, em comparação com soluções moldadas in loco, sendo tecnicamente adequada às condições do leito e das margens do Rio São Marcos.

5.6. Fundamentação legal. A justificativa observa os requisitos do art. 18, §1º, e do art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021, que exigem a demonstração da necessidade da contratação e sua compatibilidade com o planejamento da Administração.

6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA PRÉ MOLDADA EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO SÃO MARCOS, ZONA RURAL NO ASSENTAMENTO COLÔNIA VITÓRIA.	UNI	01	395.852,26	395.852,26
TOTAL GERAL					**R$ 395.852,26**

6.1. SERÁ DESCLASSIFICADO A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS DO EDITAL.

6.2. Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, que serão admitidos nesta licitação.

6.3. AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS. licitacao@lindoeste.pr.gov.br

7. DA VISTORIA TÉCNICA:

7.1. A(s) empresa(s) licitante(s) interessada(s) em participar do presente certame licitatório, PODERÁ(ÃO), facultativamente, enviar profissional (is), através de apresentação de carta conforme modelo no **VIII,** do Edital, para comparecer ao Departamento de Planejamento, sito na Avenida Marechal Candido Rondon, s/n, Centro, CEP: 85.826-000, Lindoeste/PR, para proceder Vistoria Técnica Facultativa **até 01 (um) dia anterior à data de abertura, de acordo com prévio agendamento junto ao Departamento de Planejamento, pelo telefone (45) 3122-3146, das 08:00 às 11h30min e das13:30 às 17:00 horas.**

7.2. A Vistoria Técnica será acompanhada por servidor da Secretaria de Planejamento, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias.

7.3. Uma via do Atestado de Vistoria Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e outra via será juntada aos autos do processo licitatório.

7.4. Em hipótese alguma haverá **Vistoria Técnica** após a data limite, conforme item.

7.5. A **Vistoria Técnica** prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. **Todos os custos** associados à vistoria serão **de inteira responsabilidade da empresa licitante**.

7.6. **Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta**, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

7.7. A(s) empresa(s) licitante(s) **deverá (ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços**, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do **Contrato**.

7.8. O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO VIII** do Edital.

A vistoria técnica é FACULTATIVA. Nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, é assegurada ao licitante a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra e do local de sua execução, sendo vedada a exigência de visita presencial como condição de participação no certame.

A opção pela não realização da vistoria não poderá, em nenhuma hipótese, ensejar inabilitação, desclassificação ou tratamento diferenciado ao licitante, assumindo este, contudo, integral responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão na verificação dos locais de execução (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8. DO ESCLARECIMENTO AO EDITAL: Artigo 164, da Lei 14.133/21.

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CERTAME e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao agente de contratação ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios”, bem como no endereço: http://www.bnc.org.br/ , para ciência de todos os interessados.

8.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

8.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autosdo CERTAME, dando-se ciência às demais licitantes.

9. DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: (art. 164º da Lei nº 14.133/2021).

9.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CERTAME/EDITAL e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1. A impugnação referida no subitem 20.1 deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao agente de contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal.

9.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

9.1.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

9.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do CERTAME, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

10.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência Eletrônica (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras.**

10.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados

gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br).

11. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DA CONCORRÊNCIA:

11.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:

11.1.1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08:00 horas do dia 23/10/2026.

11.1.2. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 09:00 horas do dia 23/10/2026.

11.1.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** logo após análise das propostas.

11.1.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

11.1.5. **SISTEMA DE COMPRAS:** Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

12.1. Poderão participar deste Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

12.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

12.3. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

12.3.1. de servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR;

12.3.2. de empresas estrangeiras que não funcionem no País;

12.3.3. de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução eliquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

12.3.4. de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;

12.3.5. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);

12.3.6. também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado nomomento do credenciamento dos interessados.

12.4. Para fins de verificação de atendimento, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

12.4.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br)
12.4.2. No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
12.4.3. No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).
12.5. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e, se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 7.2, sagrando-se vencedor do certame, este fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
12.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
12.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
12.7.1. Instrumento particular de mandato outorgando a corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação na concorrência.
12.7.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.
12.7.3. Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do agente de contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.
12.7.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico.
12.8. A participação no Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
12.9. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site https://bnc.org.br, opção “Acesso Identificado”.
12.10. Caberá ao licitante interessado em participar da concorrência, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao artigo 19, inciso III do Decreto 10.024/2019.
12.11. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

12.12. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
12.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

13. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO:

13.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br.
13.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
13.3. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
13.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
13.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao concorrência eletrônica.
13.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
13.7. A participação no Concorrência Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar da concorrência e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
13.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão públicada concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

14. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

14.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios” ou em (http://www.bnc.org.br/)
14.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, na o cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

15. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

15.1. O certame será conduzido pelo agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
15.1.1. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
15.1.2. abrir as propostas de preços;
15.1.3. analisar a aceitabilidade das propostas;
15.1.4. desclassificar propostas indicando os motivos;
15.1.5. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
15.1.6. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
15.1.7. declarar o vencedor;
15.1.8. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
15.1.9. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
15.1.10. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
15.1.11. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

16.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **1 (uma) hora antes do início da concorrência**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
16.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO (s) LICITANTE (s) VENCEDOR (res). Após o término da fase de disputa, conhecido o(s) licitante(s) vencedor (res), o agente de contratação o (os) convocará para que no prazo de até 2 (duas) horas, enviar os documentos de habilitação], sob pena de desclassificação.
16.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
16.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
16.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

16.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
16.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
16.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
16.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

17. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

17.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a. Preço unitário;
b. Descrição detalhada do serviço, contendo todas as informações e especificações.
17.1.1. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
17.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
17.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.
17.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
17.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
17.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
17.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

18. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: Artigo 62 da Lei 14.133/21.

18.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o agente de contratação efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentosde habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.
18.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
18.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA: Artigo 66 da Lei 14.133/21.**
18.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

18.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
18.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
18.3.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
18.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,quando a atividade assim o exigir.
18.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Artigo 68 da Lei 14.133/21.**
18.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
18.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
18.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
18.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
18.4.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
18.5. **DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA: Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.**
a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.
b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG)	(ILC)	(ISG)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):	
ILC:	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG):	
ILG:	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Solvência Geral (ISG):	
ISG:	Ativo Circulante + Ativo Permanente + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

Sendo:

AC - ativo circulante	PC - passivo circulante	AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo	ELP - exigível a longo prazo	

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.
b.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.
b.4) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. A exigência abrange os DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, e não apenas o último, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese das pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos.
c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.
c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.
c.4) Os documentos exigidos no item “c” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos
c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;
g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
g.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
g.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

h) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, exigência admitida para a contratação de obras nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e justificada pelo vulto e pela natureza estrutural do objeto (obra de arte especial sobre curso d'água). A comprovação poderá ser feita por meio do contrato social e suas alterações, do balanço patrimonial do último exercício social exigível ou de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, sendo VEDADA a exigência de apresentação exclusiva de Certidão Simplificada da JUCEPAR, de modo a não restringir a participação de empresas sediadas em outras unidades da Federação.

18.6. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

18.6.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:

18.6.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, acompanhada de comprovante:

a) **b.1)** Para as **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação através do comprovante extraído do site da Secretaria da Receita Federal, através do site http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx, ou, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando acondição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

b) **b.2)** Para empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

18.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.**

18.7.1. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente.

Em nome da licitante, comprovando a execução de obra de construção ou recuperação de ponte em concreto armado, contendo, no mínimo:

- execução de, pelo menos, 5 (cinco) vigas pré-moldadas de concreto, de características técnicas equivalentes ou superiores às vigas tipo TB do padrão DER/PR, com fabricação e lançamento; e
- execução de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) metros cúbicos de concreto fck = 30 MPa ou de resistência superior, admitido qualquer método de lançamento tecnicamente equivalente;

Os quantitativos mínimos exigidos nas alíneas acima não excedem 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na Planilha Orçamentária, e as parcelas eleitas correspondem às de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 15.834,09 (quinze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e nove centavos), nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Serão aceitos atestados relativos a serviços SIMILARES de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedada a inabilitação por mera divergência de

nomenclatura, de padrão de projeto ou de método construtivo, desde que demonstrada a equivalência técnica das parcelas executadas.
Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, bem como a comprovação por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, acompanhada do respectivo atestado.
18.7.2. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.
****A não apresentação dos documentos acima descritos na íntegra, será passível de DESCLASSIFICAÇÃO****

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:
QUANTO A EMPRESA:
18.7.3. Registro de Cadastro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA/PR, em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CREA/PR).
18.7.4. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.
18.7.5. ALVARÁ DE LICENÇA de Funcionamento do município sede.
18.7.6. DECLARAÇÃO de Trabalhador (es) Qualificados (s), de Disponibilidade (es) de Equipamentos e Máquinas.
QUANTO AO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
18.7.7. Registro da Pessoa Física (responsável técnico) da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA/PR, em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CREA/PR).
18.7.8. Comprovação de experiência de vínculo profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro competente, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. (em obras de construção de pontes em concreto armado).

18.1. A participação nas condições previstas na alínea “b” do item 15.7, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.
18.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
18.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização

da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.3.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do CONTRATO ou revogar a licitação.

18.4. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

18.5. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

18.6. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.

18.7. *A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.*

18.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

19. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

19.1. A sessão pública na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , será aberta por comando do agente de contratação, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o agente de contratação a avaliar a devida aceitabilidade.

19.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

19.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

19.5. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

19.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

20. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

20.1. Será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/ ,** por comando do agente de contratação.
20.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo agente de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
20.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
20.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
20.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
20.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **DEVERÁ SER DE R$ 100,00 (CEM REAIS).**
20.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
20.8. Será adotado para o envio de lances no concorrência eletrônica o **modo de disputa "ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
20.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
20.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
20.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
20.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
20.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
20.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
20.15. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
20.16. Caso a desconexão do agente de contratação persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **http://www.bnc.org.br/ .**
20.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
20.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.

20.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 17.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
20.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
20.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
20.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
20.20.2. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
20.21. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
20.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos o agente de contratação via Sistema, acessando a sequência “Relatório de Disputa”/”Chat de Mensagens”/”Enviar Mensagens”, para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.
20.23. O agente de contratação/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do agente de contratação.

21. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

21.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
21.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
21.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
Tratando-se de obra de engenharia, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas INEXEQUÍVEIS as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente a R$ 296.889,20 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).
Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida GARANTIA ADICIONAL do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente a R$ 336.474,42 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos),

em valor igual à diferença entre este montante e o valor da proposta, prestada em uma das modalidades do art. 96 da referida Lei, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

21.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam asuspeita.

21.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.6. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

21.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

21.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

21.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

21.9. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

21.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

22. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

22.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (ATUALIZADA), deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:

22.1.1. apresentar o número do processo licitatório – CONCORRÊNCIA:

22.1.2. apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;

22.1.3. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;

22.1.4. Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;

22.1.5. Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com duas casas decimais (Ex.: R$ 1,50)** e irreajustável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer

encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

22.1.6. incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto da CONCORRÊNCIA, envolvendo, **frete** e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.

22.1.7. No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

22.1.8. Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

22.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO - POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

22.3. Serão desclassificadas as propostas que:

22.3.1. Contenham mais de duas casas decimais;

22.3.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do agente de contratação;

22.3.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

22.3.4. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.

23. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

23.1. A intenção de interpor recurso em face da decisão do agente de contratação somente poderá ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O agente de contratação informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo agente de contratação, ficará aberta por **30 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.

23.2. Havendo quem se manifeste, caberá o agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

23.2.1. Nesse momento, o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

23.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

23.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
23.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
23.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

24. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

24.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
24.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização dasessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
24.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
24.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
24.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

25. DA ADJUDICAÇÃO:

25.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).
25.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

26. DA HOMOLOGAÇÃO:

26.1. Cabe a autoridade competente homologar a CONCORRÊNCIA:
26.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

27. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CONCORRÊNCIA:

27.1. O resultado final da CONCORRÊNCIA será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: **www.lindoeste.pr.gov.br**.

28. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

28.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

28.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
28.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.
A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
As obrigações decorrentes deste CONCORRÊNCIA consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.
Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

29.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
29.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

30. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

30.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito doExecutivo Municipal.
Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarempagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
A retenção do Imposto de Renda não exclui nem prejudica as demais retenções legalmente devidas, notadamente a retenção previdenciária (INSS) na forma do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e da IN RFB nº 2.110/2022, e a retenção do ISSQN na forma da legislação municipal e da Lei Complementar nº 116/2003, observado o caso concreto.
Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilizaçãode bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposiçõesconstantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeirode 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldesaplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

31. DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

31.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

31.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

Tratar de assuntos pertinentes;

À execução do contrato;

Relativos à sua competência.

Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços executados.

31.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

31.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, desta licitação.

32. DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

32.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

32.1.1. 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

32.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

32.2.1. 90 (noventa) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o ETP, o Projeto Básico e o Cronograma Físico-Financeiro.

O termo inicial do prazo de EXECUÇÃO é a data de emissão da Ordem de Serviço, não se confundindo com o prazo de VIGÊNCIA contratual, que se inicia na data de assinatura do contrato e o excede, de modo a comportar a integralidade da execução, o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos arts. 105 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

33. DOS SERVIÇOS, ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

33.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

33.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;

33.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

34. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

34.1. A fundamentação desta contratação justifica-se com base no:

34.1.1. DFD - Documento de Formalização de Demanda;

34.1.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar.

35. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: - considerado todo o ciclo de vida do objeto. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

35.1. Fase de execução. O objeto consiste na construção de ponte em estrutura pré-moldada e concreto armado sobre o Rio São Marcos, com 10,00 m (dez metros) de comprimento, 6,25 m (seis vírgula vinte e cinco metros) de largura e área total de 62,50 m² (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), a ser executada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com prazo de execução física de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses fixado no Plano de Ação nº 09032026-094993.

35.2. Fiscalização e medição. A execução será acompanhada por Gestor e Fiscais (Administrativo e Técnicos) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante registro em Diário de Obras e medições mensais vinculadas ao Cronograma Físico-Financeiro, condicionadas à apresentação de boletim de medição aprovado pela fiscalização.

35.3. Recebimento do objeto. A obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e definitivamente, após verificação da conformidade com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e o Projeto Estrutural, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

35.4. Garantia legal da obra. A contratada responderá pela solidez e segurança da estrutura executada pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de garantia contratual específica, caso exigida no instrumento convocatório, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

35.5. Operação e manutenção. Concluído o recebimento definitivo, a ponte integrará o sistema viário municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, à qual competirá a manutenção rotineira da via, não incluída no objeto deste contrato.

35.6. Destinação final de resíduos. A contratada é responsável pela remoção e pela destinação ambientalmente adequada de todo resíduo de construção civil gerado na execução da obra, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, com limpeza integral do canteiro de obras antes do recebimento provisório.

35.7. Encerramento contratual. O contrato será extinto após a emissão do termo de recebimento definitivo, a liquidação da última medição e, se exigida, a liberação da garantia contratual, nos termos dos arts. 92 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

36. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

36.1. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

36.1.1.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o agente de contratação efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentosde habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.

36.1.1.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

36.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Artigo 66 da Lei 14.133/21.

36.1.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

36.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando

de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
36.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
36.1.2.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
36.1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,quando a atividade assim o exigir.
36.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Artigo 68 da Lei 14.133/21.
36.1.3.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
36.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
36.1.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
36.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
36.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
36.1.4. DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA: Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.
a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.
b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG)	(ILC)	(ISG)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):	
ILC:	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG):	
ILG:	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Solvência Geral (ISG):	
ISG:	Ativo Circulante + Ativo Permanente + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

Sendo:

AC - ativo circulante	PC - passivo circulante	AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo	ELP - exigível a longo prazo	

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.
b.4) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. A exigência abrange os DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, e não apenas o último, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese das pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos.
c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.
c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.
c.4) Os documentos exigidos no item “c” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos
c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;
g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
g.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
g.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
h) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, exigência admitida para a contratação de obras nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e justificada pelo vulto e pela natureza estrutural do objeto (obra de arte especial sobre curso d'água). A comprovação poderá ser feita por meio do contrato social e suas alterações, do balanço patrimonial do último exercício social exigível ou de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, sendo VEDADA a exigência de

apresentação exclusiva de Certidão Simplificada da JUCEPAR, de modo a não restringir a participação de empresas sediadas em outras unidades da Federação.

36.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

36.1.5.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:

36.1.5.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, acompanhada de comprovante:

c) **b.1)** Para as **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação através do comprovante extraído do site da Secretaria da Receita Federal, através do site http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx, ou, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando acondição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

d) **b.2)** Para empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, através de CertidãoSimplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

36.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.

36.1.6.1. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente.

36.1.6.2. Em nome da licitante, comprovando a execução de obra de construção ou recuperação de ponte em concreto armado, contendo, no mínimo:

- execução de, pelo menos, 5 (cinco) vigas pré-moldadas de concreto, de características técnicas equivalentes ou superiores às vigas tipo TB do padrão DER/PR, com fabricação e lançamento; e
- execução de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) metros cúbicos de concreto fck = 30 MPa ou de resistência superior, admitido qualquer método de lançamento tecnicamente equivalente;

Os quantitativos mínimos exigidos nas alíneas acima não excedem 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na Planilha Orçamentária, e as parcelas eleitas correspondem às de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 15.834,09 (quinze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e nove centavos), nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Serão aceitos atestados relativos a serviços SIMILARES de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedada a inabilitação por mera divergência de nomenclatura, de padrão de projeto ou de método construtivo, desde que demonstrada a equivalência técnica das parcelas executadas.

Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, bem como a comprovação por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, acompanhada do respectivo atestado.

Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.

****A não apresentação dos documentos acima descritos na íntegra, será passível de DESCLASSIFICAÇÃO****

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:
QUANTO A EMPRESA:
36.1.6.3. Registro de Cadastro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA/PR, em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CREA/PR).
36.1.6.4. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.
36.1.6.5. ALVARÁ DE LICENÇA de Funcionamento do município sede.
36.1.6.6. DECLARAÇÃO de Trabalhador (es) Qualificados (s), de Disponibilidade (es) de Equipamentos e Máquinas.
QUANTO AO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
36.1.6.7. Registro da Pessoa Física (responsável técnico) da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA/PR, em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CREA/PR).
36.1.6.8. **Comprovação de experiência de vínculo profissional**, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro competente, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. (em obras de construção de pontes em concreto armado).

36.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

36.2.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação Ressalva-se, contudo, a GARANTIA ADICIONAL prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, exigível do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, bem como a garantia legal de solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 618 do Código Civil).

36.3. **DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

36.3.1. O CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

37. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

37.1. Forma de execução. A obra será executada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, nos termos do art. 6º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o Município de Lindoeste não dispõe, em seu quadro

próprio, de estrutura técnica e equipamentos necessários à execução de obra de arte especial em concreto armado.

37.2. Sequência executiva. A execução observará obrigatoriamente a seguinte ordem de etapas, conforme detalhado no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, vedada a inversão que comprometa a estabilidade da estrutura:

37.2.1. Serviços preliminares: instalação do canteiro de obras, mobilização de equipe e equipamentos, e sinalização provisória do local.

37.2.2. Terraplenagem: limpeza superficial, escavação nas áreas de implantação das cabeceiras e compactação de aterros.

37.2.3. Fundações: montagem da ensecadeira dupla de madeira, limpeza da laje de rocha existente, perfuração e grauteamento dos chumbadores.

37.2.4. Cabeceiras e alas: montagem de formas, armaduras e concretagem em concreto fck = 30 MPa.

37.2.5. Superestrutura: lançamento das 10 (dez) vigas pré-moldadas tipo TB com guindaste hidráulico, instalação das 81 (oitenta e uma) lajotas e dos 16 (dezesseis) guarda-rodas, seguidos da concretagem da laje em concreto fck = 25 MPa.

37.2.6. Serviços finais: limpeza e pintura da estrutura, desmobilização de equipamentos e remoção de resíduos do canteiro.

37.3. Local de execução. Os serviços serão executados na Estrada Principal do Assentamento Colônia Vitória, zona rural do Município de Lindoeste/PR, nas coordenadas geográficas 25°14'5.27"S e 53°30'26.82"O, não sendo admitida a execução, ainda que parcial, em local diverso do indicado no Projeto Básico.

37.4. Vinculação ao cronograma. Cada etapa descrita no item 37.2 corresponde a parcela específica do Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo IV, sendo o avanço físico da obra aferido por comparação entre o executado e o programado a cada medição, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

37.5. Transporte de insumos. O transporte de todos os elementos pré-moldados (vigas tipo TB, lajotas e guarda-rodas) até o local da obra é de responsabilidade exclusiva da contratada, incluído no preço global ofertado.

37.6. Continuidade da execução. Os serviços em contato direto com o leito do rio (fundações e ensecadeira) deverão ser concentrados, na medida do possível, no período de estiagem, de modo a reduzir o risco de interrupção da obra por cheias, sem prejuízo do prazo de execução fixado no item 32.2 deste Edital.

38. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).

38.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**

38.1.1. Registro em Diário de Obras. Todas as ocorrências relevantes à execução — início e término de cada etapa, condições climáticas impeditivas, substituições de material, não conformidades — deverão ser registradas em Diário de Obras, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

38.1.2. Conformidade técnica. O fiscal técnico verificará a aderência da execução ao Projeto Básico, ao Memorial Descritivo e ao Projeto Estrutural antes da liberação de cada etapa, com atenção prioritária aos itens de maior relevância técnica e financeira: fornecimento e lançamento das vigas pré-moldadas tipo TB e execução da armadura em aço CA-50, por representarem, em conjunto, 42,6% do valor total da obra.

38.1.3. Verificação documental prévia. Antes do início dos serviços de fundação, o fiscal exigirá a comprovação da outorga ou dispensa de outorga para uso de recursos hídricos e da autorização ambiental para supressão de vegetação, emitidas pelo Instituto Água e Terra do Paraná (IAT), sob pena de embargo administrativo da obra.
A Ordem de Serviço somente será emitida após a juntada aos autos da outorga ou da declaração de dispensa de outorga para intervenção em recurso hídrico e da licença, autorização ambiental ou declaração de dispensa expedida pelo órgão ambiental competente, ficando o início da execução condicionado ao atendimento prévio dessas condicionantes.
38.1.4. Inspeção de armaduras e concretagem. É obrigatório o registro fotográfico de toda a armadura de fundações, cabeceiras, alas e laje antes do respectivo lançamento de concreto, vedada a concretagem sem prévia liberação escrita do fiscal técnico.
38.1.5. Aprovação de materiais. O fiscal técnico poderá determinar a substituição, às expensas da contratada, de materiais ou serviços em desacordo com as especificações técnicas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
38.1.6. Medições. Cada medição mensal será conferida pelo fiscal técnico em campo, com comparação entre os quantitativos executados e os previstos no Cronograma Físico-Financeiro, e somente aprovada mediante correspondência com o efetivamente construído.
38.1.7. Segurança do trabalho. O fiscal administrativo acompanhará o cumprimento das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-24, incluindo uso de equipamentos de proteção individual e condições do canteiro de obras, comunicando de imediato qualquer irregularidade à autoridade competente.
38.1.8. Recebimento do objeto. Concluída a obra, o fiscal técnico emitirá termo de recebimento provisório em até 15 (quinze) dias e, verificada a conformidade integral com o projeto, termo de recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 140, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
38.1.9. Independência da fiscalização. A fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade técnica pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, nem transfere ao Contratante responsabilidade por vícios construtivos.

38.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**
Artigo 117, Lei 14.133/2021.

38.3. Caberá a gestão ao SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

38.3.1. As especificações relativas a função e obrigação do fiscal encontra-se pormenorizado em ANEXO.

GESTOR
Roberto Carlos Girelli - Secretário Municipal de Viação e Obras
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL ADMINISTRATIVO
Valdecir Boita - Chefe de Divisão de Obras
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL TÉCNICO
Demir Merlini - Engenheiro Civil
ASSINATURA:

CPF:
CREA/PR:
FISCAL TÉCNICO
Patrícia da Costa - Arquiteta
ASSINATURA:
CPF:
CAU/PR:

39. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

39.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

DO RECEBIMETO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, DA LIQUIDAÇÃO.

39.1.1. Periodicidade das medições. Os serviços serão medidos mensalmente, mediante boletim de medição elaborado pela contratada e conferido pelo fiscal técnico em campo, com base no avanço físico efetivamente executado e comparado ao Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo IV, observando-se:

39.1.1.1. 1ª medição, até 30 (trinta) dias: serviços preliminares, canteiro, terraplenagem e fundações, no valor de R$ 117.779,42, correspondente a 29,75% do total;

39.1.1.2. 2ª medição, até 60 (sessenta) dias: obras de arte especiais (superestrutura, cabeceiras e alas), administração local e mobilização, no valor de R$ 196.180,48, correspondente a 49,56% acumulado;

39.1.1.3. 3ª medição, até 90 (noventa) dias: conclusão das obras de arte especiais, terraplenagem remanescente e serviços finais, no valor de R$ 81.892,34, completando 100% do valor contratado.

39.1.2. Vedação de pagamento sem medição aprovada e documentação regular. Nenhum pagamento será realizado sem que, cumulativamente: (i) o respectivo boletim de medição tenha sido aprovado pelo fiscal técnico, mediante conferência em campo do serviço efetivamente executado; e (ii) a contratada tenha apresentado a nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida no Edital. A ausência de qualquer desses requisitos suspende o pagamento até o saneamento pela contratada, sem gerar direito a correção monetária ou juros pelo período de pendência atribuível a ela.

39.1.3. Recebimento provisório. Concluída a execução da obra, o Contratante emitirá termo de recebimento provisório em até 15 (quinze) dias corridos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, atestando que os serviços foram executados de acordo com o objeto contratado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

39.1.4. Recebimento definitivo. O termo de recebimento definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão distinta da que efetuou o recebimento provisório, após verificação da conformidade da obra com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e o Projeto Estrutural, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", e §8º, da Lei nº 14.133/2021.

39.1.5. Efeitos do recebimento definitivo. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, nem das responsabilidades civil e

ético-profissional decorrentes da execução, nos termos do art. 140, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

39.1.6. Liquidação da despesa. A liquidação de cada medição ocorrerá após o recebimento provisório correspondente à etapa executada, mediante verificação do direito adquirido pela contratada ao pagamento, com base nos documentos comprobatórios da execução, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

39.1.7. Condição para pagamento. O pagamento de cada parcela fica estritamente condicionado à aprovação da medição correspondente pelo fiscal técnico e à apresentação, pela contratada, de toda a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigente na data da solicitação, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, não se admitindo pagamento antecipado ou parcial sem essas comprovações.

39.2. **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

39.2.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, após a aprovação da respectiva medição pelo fiscal técnico e a liquidação da despesa, mantido o recebimento definitivo para o encerramento da obra, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

39.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

39.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

39.2.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

39.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

39.2.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

39.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

39.2.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

39.2.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

39.2.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

As retenções tributárias e previdenciárias — inclusive as relativas à contribuição previdenciária (INSS), ao ISSQN e ao Imposto de Renda — observarão a legislação

tributária e previdenciária aplicável ao caso concreto, à natureza da obra e ao regime de execução contratado, não se admitindo previsão editalícia ou contratual que afaste antecipadamente retenção legalmente devida.

39.3. REAJUSTES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:

39.4. O valor do contrato é fixo e irreajustável no período de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (31/08/2025), ressalvadas as hipóteses de revisão e de alteração quantitativa previstas nesta cláusula.

39.5. Do reajustamento em sentido estrito (art. 6º, LVIII, e art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021)

39.5.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (31/08/2025) sem a conclusão do objeto, o valor contratual será reajustado pela variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, índice setorial tecnicamente compatível com os custos da obra e com o sistema referencial DER/PR adotado no orçamento estimado, cuja data-base (31/08/2025) é a mesma indicada no Edital, no ETP e no orçamento-base,, aplicado sobre o saldo contratual não executado.

39.5.2. O reajuste não se confunde com a atualização do valor orçado entre a data-base e a data de publicação do edital, tratada no Estudo Técnico Preliminar, que constitui correção pré-contratual do próprio valor estimado da licitação.

39.5.3. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

39.6. Da revisão contratual por álea extraordinária (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021)

39.6.1. O contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do prín-cipe, que onere excessivamente a execução, fora dos riscos ordinários assumidos pela CONTRATADA no regime de empreitada por preço global.

39.6.2. Nos termos do art. 124, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se especificamente a esta contratação a hipótese de revisão quando a execução for obstada por atraso na conclusão de procedimento de outorga, dispensa de outorga para intervenção no Rio São Marcos, ou de licenciamento ambiental para supressão de vegetação perante o Instituto Água e Terra do Paraná (IAT), por circunstância alheia à CONTRATADA, com efeitos sobre o prazo de execução e, se comprovado o nexo de causalidade e a quantificação do impacto financeiro, sobre o valor contratual.

39.6.3. O pedido de revisão será instruído com demonstrativo financeiro comparativo, comprovação documental do fato gerador e do nexo causal com o desequilíbrio alegado, e será respondido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021.

39.6.4. A revisão será formalizada por termo aditivo, nos termos do art. 124, caput, c/c art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

39.7. Dos acréscimos e supressões quantitativas (art. 124, I, "b", e art. 125 da Lei nº 14.133/2021)

39.7.1. O CONTRATANTE poderá determinar, unilateralmente, acréscimos ou supressões nas quantidades previstas no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária, para adequação a necessidade técnica superveniente, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitá-los, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

39.7.2. Os acréscimos e as supressões serão apurados separadamente, sobre o valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre os respectivos montantes.
39.7.3. Acréscimo que resulte em valor contratual superior ao total empenhado por meio da Nota de Empenho fica condicionado, previamente à formalização do termo aditivo, à emissão de nota de empenho complementar e à verificação de compatibilidade com o Plano de Ação nº 09032026-094993, vedada a assunção de despesa sem cobertura orçamentária vinculada à Transferência Especial.
39.7.4. Alteração qualitativa que não implique variação de valor será formalizada nos termos do art. 124, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.
39.7.5. A alteração quantitativa será formalizada por termo aditivo, nos termos do art. 124, caput, c/c art. 132 da Lei nº 14.133/2021.
39.8. Não se aplica a este contrato a repactuação de que trata o art. 6º, LIX, da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de contratação de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.
39.9. DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).
O Prazo Ideal: Regra Geral e Escalonamento:
• Prazo Base: 30 dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído.
• Prorrogação: Prorrogável uma única vez por igual período (+30 dias úteis), desde que formalmente justificado pela Administração devido à complexidade da análise (ex: necessidade de perícia, auditoria de custos ou consulta a órgãos de controle).

40. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

40.1.1. EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
40.1.2. Processo Administrativo nº 105/2026
40.1.3. Concorrência Eletrônica nº 007/2026
40.1.4. Tipo de Licitação: Menor Preço, Empreitada por Preço Global
40.1.5. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de ponte em estrutura pré-moldada e concreto armado sobre o Rio São Marcos, situada na Estrada Principal do Assentamento Colônia Vitória, zona rural, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital e seus anexos.
40.1.6. Valor Total Estimado: R$ 395.852,26 (trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos).
40.1.7. VISTORIA: SIM, FACULTATIVA – substituível por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).
40.1.8. INSTRUMENTO: CONTRATO.
40.1.9. LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: NÃO.
40.1.10. LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.
40.1.11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM GLOBAL.
40.1.12. MODO DE DISPUTA: ABERTO.
40.1.13. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
40.1.14. RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
40.1.15. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
40.1.16. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia 23/10/2026.
40.1.17. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09 horas do dia 23/10/2026.

40.1.18. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia 23/10/2026.
40.1.19. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
40.1.20. SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico https://bnc.org.br/
40.1.21. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo agente de contratação.
40.1.22. ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO
40.1.23. ANEXO II PROJETOS
40.1.24. ANEXO III PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
40.1.25. ANEXO IV CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO / BDI
40.1.26. ANEXO V DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI
40.1.27. ANEXO VI DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)
40.1.28. ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA
40.1.29. ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA
40.1.30. ANEXO IX DECLARAÇÃO DE QUE IRÁ CUMPRIR COM O PROCESSO DE LOGISTICA REVERSA
40.1.31. ANEXO X DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR(ES) CAPACITADO(S) E DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO(S), EQUIPAMENTO(S) E MÁQUINA(S), NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
40.1.32. ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO

41. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).
(art. 23º, da Lei nº 14.133/2021).

41.1. Todos os detalhes tais como: Orçamentos e Pesquisa de Preços (Mapa de Preços), encontram-se pormenorizados em ANEXO, descritos como: DA FORMAÇÃO PREÇO DO OBJETO E SUA JUSTIFICATIVA.

42. DA ADEQUAÇÃO (DOTAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

42.1.1. Despesa nº 959 – Unidade Gestora 2 (Prefeitura Municipal de Lindoeste); Unidade Orçamentária 13002 – Divisão de Serviços Rodoviários; Função 26 – Transporte; Subfunção 782 – Transporte Rodoviário; Programa 42 – Serviços Urbanos, Obras e Rodoviário; Ação 1.133 – Construção e Melhorias de Pontes e Bueiros; Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

43. DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA:

(art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

43.1. Garantia legal da estrutura. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, respondendo por qualquer vício ou defeito construtivo que comprometa a estabilidade ou a segurança da ponte.
43.2. Garantia dos materiais pré-moldados. Os elementos pré-moldados empregados (vigas tipo TB, lajotas de fechamento e guarda-rodas) deverão ser acompanhados de garantia do fabricante contra defeitos de fabricação, cuja documentação deverá ser entregue ao Contratante por ocasião do recebimento provisório.

43.3. Garantia dos demais materiais e serviços. Os materiais de fundação, ferragens, formas e concretagem deverão atender às especificações do Projeto Estrutural e da NBR 6118, respondendo a contratada por qualquer não conformidade identificada até o final do prazo de garantia, independentemente de culpa.
43.4. Correção de vícios. Constatado vício, defeito ou incorreção na obra durante o prazo de garantia, a contratada será notificada e deverá saná-lo, às suas expensas, no prazo fixado pelo Contratante, compatível com a natureza do reparo, sob pena das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo de eventual acionamento judicial pela via civil.
43.5. Não exclusão de responsabilidade. A garantia tratada nesta cláusula não substitui nem exclui a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional da contratada e do responsável técnico pela execução, nos termos do art. 140, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
43.6. Início da contagem. O prazo de garantia previsto nesta cláusula começa a correr a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo da obra, independentemente da data de emissão de notas fiscais ou da liquidação de medições.
43.7. Acionamento pelo Contratante. A garantia poderá ser acionada pelo Contratante mediante notificação escrita à contratada, com descrição do vício constatado, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

44. DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE:

44.1. Fornecimento de dados e documentos. Disponibilizar à contratada, no início dos serviços, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, o Projeto Estrutural e a Planilha Orçamentária, além dos demais elementos técnicos necessários à execução do objeto.
44.2. Acesso ao local da obra. Assegurar o acesso da contratada e de seus prepostos ao local de execução, na Estrada Principal do Assentamento Colônia Vitória, nas condições necessárias ao regular andamento dos serviços.
44.3. Designação da fiscalização. Designar formalmente Gestor e Fiscais (Administrativo e Técnicos) para acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
44.4. Aprovação das etapas e medições. Aprovar ou rejeitar, mediante decisão fundamentada, cada etapa executiva e o respectivo boletim de medição, nos prazos fixados neste Edital.
44.5. Pagamento. Efetuar o pagamento das medições aprovadas, no prazo e nas condições estabelecidos na Cláusula Sétima da minuta de contrato, condicionado à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.
44.6. Providências ambientais. Adotar, em conjunto com a contratada, as providências necessárias à organização do desvio de trânsito local e à preservação da vegetação lindeira ao Rio São Marcos durante a execução.
44.7. Notificação de irregularidades. Notificar por escrito a contratada sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução, fixando prazo para correção, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
44.8. Recebimento do objeto. Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos prazos e condições fixados na Cláusula Sétima da minuta de contrato.
44.9. Aplicação de sanções. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

45. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

45.1. Execução conforme especificações. Executar o objeto rigorosamente de acordo com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, o Projeto Estrutural, a Planilha Orçamentária e a NBR 6118 da ABNT, sem alteração de especificações sem prévia autorização da fiscalização.

45.2. Mão de obra e materiais. Fornecer, por sua conta e risco, toda a mão de obra, os materiais, os equipamentos e o transporte necessários à execução completa do objeto, nos termos do regime de empreitada por preço global.

45.3. ART de execução. Emitir, junto ao CREA-PR, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, antes do início dos serviços, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Resolução CONFEA aplicável.

45.4. Sinalização e segurança. Sinalizar adequadamente o local da obra durante toda a execução, protegendo pedestres e usuários da via, e cumprir as Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-24.

45.5. Regularidade da mão de obra. Manter toda a mão de obra empregada devidamente registrada, sendo vedada, sob pena de extinção contratual imediata, a submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo, nos termos do art. 149 do Código Penal.

45.6. Preposto. Manter, durante toda a vigência do contrato, preposto aceito pelo Contratante para representá-la administrativamente, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

45.7. Condicionantes ambientais. Observar as condicionantes de outorga de recursos hídricos e de autorização ambiental para supressão de vegetação junto ao IAT, previstas no item 38.1.3 deste Edital, antes do início dos serviços de fundação.

45.8. Diário de Obras e medições. Manter atualizado o Diário de Obras e elaborar mensalmente o boletim de medição, submetendo-o à aprovação do fiscal técnico, nos termos do item 39.1 deste Edital.

45.9. Correção de vícios. Corrigir, às suas expensas, qualquer vício, defeito ou não conformidade identificado durante a execução ou no prazo de garantia, nos termos do item 43 deste Edital.

45.10. Regularidade fiscal. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

45.11. Limpeza final. Providenciar, ao término da obra, a limpeza completa do canteiro, com remoção de entulhos, materiais excedentes e equipamentos, antes do recebimento provisório.

46. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

46.1. Finalidade. As medidas cautelares destinam-se a resguardar o interesse público e a integridade dos recursos federais de Transferência Especial vinculados à obra, sempre que houver indício de irregularidade na execução contratual, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa da contratada.

46.2. Suspensão preventiva de pagamentos. Constatado indício de descumprimento contratual que comprometa a regularidade da execução, o Contratante poderá suspender o pagamento das medições vincendas até a conclusão da apuração, sem que isso configure mora do Contratante.

46.3. Retenção de valores. Havendo indício de dano ao erário, o Contratante poderá reter, cautelarmente, valores devidos à contratada em montante suficiente para cobrir o prejuízo estimado, até decisão definitiva no processo de apuração, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

46.4. Paralisação de etapa. Identificado risco iminente à segurança da obra ou dos trabalhadores, o fiscal técnico poderá determinar a paralisação imediata da etapa em execução, mediante registro em Diário de Obras, até a regularização da situação pela contratada.

46.5. Comunicação a órgãos de controle. Verificados indícios de irregularidade grave, o Contratante comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, quando cabível, ao órgão gestor do Transferegov, em cumprimento ao dever de prestação de contas dos recursos de Transferência Especial.

46.6. Motivação e proporcionalidade. Toda medida cautelar será adotada mediante decisão motivada da autoridade competente, observados a proporcionalidade em relação ao risco identificado e o direito da contratada de se manifestar previamente, salvo em caso de urgência que exija ação imediata.

46.7. Independência de medidas judiciais. A adoção de medida cautelar administrativa não afasta a possibilidade de o Contratante buscar, perante o Poder Judiciário, as medidas cautelares cabíveis para resguardar o interesse público, nos termos da legislação processual civil.

47. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

47.1. Tipificação das infrações. Constituem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dar causa à inexecução total ou parcial do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto, entregar objeto em desconformidade com o especificado, não manter as condições de habilitação, ou cometer fraude na execução do contrato.

47.2. Advertência. Será aplicada advertência, por escrito, quando a irregularidade constatada for de baixa gravidade e não causar prejuízo relevante à execução da obra ou ao interesse público, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

47.3. Multa

47.3.1. Multa moratória por atraso na execução. 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, contado a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo fixado no Cronograma Físico-Financeiro, limitada a 15 (quinze) dias corridos de atraso.

47.3.2. Conversão em extinção. Ultrapassado o limite de 15 (quinze) dias de atraso previsto no item 47.3.1, o Contratante poderá, a seu critério, converter a mora em causa de extinção contratual, sem prejuízo da multa moratória já incorrida.

47.3.3. Multa moratória por atraso em obrigações acessórias. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 5 (cinco) dias, em caso de atraso na apresentação de ART de execução, documentos de regularidade fiscal/trabalhista ou indicação de preposto, sem prejuízo da exigência de cumprimento imediato da obrigação.

47.3.4. Multa compensatória por inexecução parcial. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou etapa não executada, ou executada em desconformidade insanável com o Projeto Básico, sem prejuízo da obrigação de refazimento às expensas da contratada.

47.3.5. Multa compensatória por inexecução total. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável em caso de abandono da obra ou extinção por culpa exclusiva da contratada, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
47.3.6. Multa por descumprimento de obrigação de segurança do trabalho. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, em caso de descumprimento comprovado das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-24, sem prejuízo da paralisação imediata da etapa até a regularização.
47.3.7. Teto cumulativo. O somatório de todas as multas aplicadas no curso da execução contratual não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, ressalvada a hipótese de extinção por inexecução total, que segue o percentual específico do item 47.3.5.
47.3.8. Forma de cobrança. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou, na insuficiência destes, cobradas administrativa ou judicialmente, facultada a compensação com a garantia contratual, caso exigida.
47.4. Impedimento de licitar. Será aplicado impedimento de licitar e contratar com o Município de Lindoeste/PR, pelo prazo de até 3 (três) anos, à contratada que praticar as condutas descritas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
47.5. Declaração de inidoneidade. Será aplicada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo MÍNIMO de 3 (três) anos e MÁXIMO de 6 (seis) anos,, nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de fraude comprovada ou dano ao erário.
47.6. Dosimetria. A dosimetria da sanção observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implementação de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021.
47.7. Extinção contratual imediata. Constatada prática de trabalho análogo ao de escravo, nos termos do art. 149 do Código Penal, ocorrerá a extinção unilateral imediata do contrato, com comunicação ao Ministério Público do Trabalho e às autoridades policiais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
47.8. Processo administrativo. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de manifestação de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
47.9. Registro no Cadastro Nacional de Empresas Sancionadas (CNEP) e no PNCP. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, com efeitos para todos os entes federativos.

48. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

48.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
48.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei 14.133/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho.
48.3. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
48.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

48.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
48.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
48.7. Consultas poderão ser formuladas ao Departamento de Licitações, das 08h00min às 12:00min e das 13:00min as 17h00min, na prefeitura Municipal, à Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR.
48.8. As informações relativas à classificação/habilitação, bem como os avisos relativos a este, serão disponibilizadas aos interessados por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
48.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

49. DA PUBLICAÇÃO:

49.1. Incumbirá ao contratante divulgar (Aviso de Licitação – Edital – Termo de Homologação/Adjudicação – Contrato) dentre outros que compõe este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

50. DO FORO:

50.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

51. INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO II	PROJETOS
ANEXO III	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO IV	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO / BDI
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI
ANEXO VI	DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)
ANEXO VII	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA
ANEXO IX	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR(ES) CAPACITADO(S) E DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO(S), EQUIPAMENTO(S) E

	MÁQUINA(S), NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Lindoeste 08 de setembro de 2026.

ROBERTO CARLOS GIRELLI
Secretaria Municipal de Viação e Obras
Lindoeste/Pr.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO Nº 105/2026

Link dos anexos: XXXXXXXXXX

ANEXO II

PROJETOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/20256
PROCESSO Nº 105/2026

Link dos anexos: XXXXXXXXXX

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: https://www.lindoeste.pr.gov.br/
E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO
TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92
CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO Nº 105/2026

Link dos anexos: XXXXXXXXXX

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: https://www.lindoeste.pr.gov.br/
E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO
TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92
CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO / BDI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO Nº 105/2026

Link dos anexos: XXXXXXXXXX

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.
1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º123, de 14/12/2006.
DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Importante:
1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.
3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a executar serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.
PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

ANTICORUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.
Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRÊNTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato/Ata)
NOME:
CPF:
RG:
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME:
CPF:
RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Concorrência Eletrônica em epigrafe que tem por objeto contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de ponte em estrutura pré-moldada e concreto armado sobre o Rio São Marcos, situada na Estrada Principal do Assentamento Colônia Vitória, zona rural, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

1) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de abertura do certame.

2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
3) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

CORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

() Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou

() Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.
Ou

() DECLARAMOS, na forma do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por meio do responsável técnico abaixo identificado, ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da obra e do local de sua execução, assumindo integral responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes da não realização da vistoria facultativa.
Responsável Técnico: _____ CREA/CAU nº _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE IRÁ CUMPRIR COM O PROCESSO DE LOGISTICA REVERSA

CONRRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA para os devidos fins e a quem interessar possa que, irá cumprir com o processo de logística reversa, de modo que ao executar os serviços ficará ao local sobras de materiais tais como:

Classe A: Reutilizáveis ou Recicláveis como Agregados:
São os materiais mais pesados e volumosos da construção, formados por:
Restos de concreto e argamassa: Sobras de vigas, pilares, contrapisos ou reboco endurecido.
Componentes cerâmicos e alvenaria: Pedaços de tijolos, blocos cerâmicos, telhas e pisos/azulejos quebrados.
Solos: Terras de escavações e terraplanagem do terreno.

Classe B: Materiais Recicláveis para Outras Destinações:
Itens que podem ser reaproveitados ou reciclados fora da forma de brita ou areia:
Madeiras: Sobras de tábuas de caixaria para concreto, pontaletes, restos de compensados e esquadrias velhas.
Plásticos e embalagens: Tubos e conexões de PVC cortados, sacos de cimento vazios, fitas e lonas.
Metais: Retalhos de vergalhões de aço, arames, chapas e tubulações de cobre ou alumínio.
Vidros: Retalhos de janelas ou copos quebrados durante o trabalho.

Classe C: Sem Tecnologia Econômica de Reciclagem:
Materiais que ainda geram dificuldade de reaproveitamento em larga escala:
Gesso: Placas de Drywall quebradas, restos de sancas ou pó de gesso de acabamento.
Isopor (EPS): Sobras de preenchimento de lajes ou embalagens protetoras.

Classe D: Resíduos Perigosos:

Produtos tóxicos ou nocivos que exigem manuseio e descarte especial para não contaminar o solo e a água:
Tintas, solventes e impermeabilizantes: Latas com resíduos químicos, resinas e colas.
Óleos e graxas: Derivados de maquinários usados no canteiro de obras.
Amianto: Telhas ou caixas d'água antigas quebradas (quando presentes em reformas ou demolições prévias).

Declara que levará consigo toda sobra de materiais inutilizável pelo Município (lista descrita acima como exemplo, dentre outros), e dará a destinação correta e adequada de acordo com a legislação ambiental, sob pena, além da extinção contratual e aplicação das penalidades, responder pelos eventuais crimes ambientais, isentando o Município de tais ônus perante os órgãos ambientais.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR (ES) QUALIFICADO (S), DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E TUDO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A FIEL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará para a execução do objeto licitado, trabalhadores devidamente qualificados.

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará para a execução do objeto licitado, equipamentos, máquinas, ferramentas e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços.

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará durante a execução do objeto contratado, todo e qualquer recurso(s) necessário(s) e apropriado(s) de proteção ao desempenho dos serviços, com aparelhamento, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e ferramentas, bem como, realizará a fiscalização no uso desses equipamentos de segurança.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 105/2026

DE UM LADO:
MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-00, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.***.712-*; devidamente inscrito no CPF nº ***.358.179-**.

DE OUTRO LADO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL – (a legislação aplicável à execução do contrato):

(art. 92º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. art. 37, XXI da Constituição Federal
1.2. DECRETO Nº 016/2023;
1.3. DECRETO Nº 017/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Viação e Obras.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

(art. 92º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21.
3.1.1. Despesa nº 959 – Unidade Gestora 2 (Prefeitura Municipal de Lindoeste); Unidade Orçamentária 13002 – Divisão de Serviços Rodoviários; Função 26 – Transporte; Subfunção 782 – Transporte Rodoviário; Programa 42 – Serviços Urbanos, Obras e Rodoviário; Ação 1.133 – Construção e Melhorias de Pontes e Bueiros; Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

(art. 92º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de ponte em estrutura pré-moldada e concreto armado sobre o Rio São Marcos, situada na Estrada Principal do Assentamento Colônia Vitória, zona rural, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital e seus anexos. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

5.1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 105/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES:

(art. 92º, inciso I, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Valor total de **R$ XXX.xxx,xx (valor por extenso).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA PRÉ MOLDADA EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO SÃO MARCOS, ZONA RURAL NO ASSENTAMENTO COLÔNIA VITÓRIA.	UNI	01	XX.XXX.XX	XX.XXX.XX
TOTAL GERAL					**R$ XX.XXX.XX**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: (art. 92º, inciso V, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, após a aprovação da respectiva medição pelo fiscal técnico e a liquidação da despesa, mantido o recebimento definitivo para o encerramento da obra, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante da correta entrega do serviço de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva execução do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota

Fiscal, a Certidão NEGATIVA DO INSS e do FGTS.

Parágrafo Quinto – Os serviços serão medidos mensalmente, mediante boletim de medição elaborado pela CONTRATADA e conferido em campo pelo fiscal técnico, com base no avanço físico efetivamente executado e comparado ao Cronograma Físico-Financeiro, observando-se: 1ª medição, até 30 (trinta) dias, no valor de R$ 117.779,42 (29,75% do total); 2ª medição, até 60 (sessenta) dias, no valor de R$ 196.180,48 (49,56% acumulado); e 3ª medição, até 90 (noventa) dias, no valor de R$ 81.892,34, completando 100% (cem por cento) do valor contratado.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será realizado sem que, cumulativamente: (i) o respectivo boletim de medição tenha sido aprovado pelo fiscal técnico; e (ii) a CONTRATADA tenha apresentado a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida no Edital, não se admitindo pagamento antecipado ou parcial sem essas comprovações.

Parágrafo Sétimo – Concluída a execução da obra, o CONTRATANTE emitirá termo de recebimento provisório em até 15 (quinze) dias corridos, e termo de recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão distinta da que o realizou, após verificação da conformidade com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e o Projeto Estrutural, nos termos do art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, e § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, nem das responsabilidades civil e ético-profissional decorrentes da execução, nos termos do art. 140, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Nono – A liquidação de cada medição ocorrerá após o recebimento provisório correspondente à etapa executada, mediante verificação do direito adquirido pela CONTRATADA ao pagamento, com base nos documentos comprobatórios da execução, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O valor do contrato é fixo e irreajustável no período de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (31/08/2025), ressalvadas as hipóteses de revisão e de alteração quantitativa previstas nesta cláusula.

8.2. **Do reajustamento em sentido estrito (art. 6º, LVIII, e art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021)**

8.2.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (31/08/2025) sem a conclusão do objeto, o valor contratual será reajustado pela variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, índice setorial tecnicamente compatível com os custos da obra e com o sistema referencial DER/PR adotado no orçamento estimado, cuja data-base (31/08/2025) é a mesma indicada no Edital, no ETP e no orçamento-base,, aplicado sobre o saldo contratual não executado.

8.2.2. O reajuste não se confunde com a atualização do valor orçado entre a data-base e a data de publicação do edital, tratada no Estudo Técnico Preliminar, que constitui correção pré-contratual do próprio valor estimado da licitação.

8.2.3. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. **Da revisão contratual por álea extraordinária (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021)**

8.3.1. O contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que onere excessivamente a execução, fora dos riscos ordinários assumidos pela CONTRATADA no regime de empreitada por preço global.

8.3.2. Nos termos do art. 124, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se especificamente a esta contratação a hipótese de revisão quando a execução for obstada por atraso na conclusão de procedimento de outorga, dispensa de outorga para intervenção no Rio São Marcos, ou de licenciamento ambiental para supressão de vegetação perante o Instituto Água e Terra do Paraná (IAT), por circunstância alheia à CONTRATADA, com efeitos sobre o prazo de execução e, se comprovado o nexo de causalidade e a quantificação do impacto financeiro, sobre o valor contratual.

8.3.3. O pedido de revisão será instruído com demonstrativo financeiro comparativo, comprovação documental do fato gerador e do nexo causal com o desequilíbrio alegado, e será respondido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. A revisão será formalizada por termo aditivo, nos termos do art. 124, caput, c/c art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. **Dos acréscimos e supressões quantitativas (art. 124, I, "b", e art. 125 da Lei nº 14.133/2021)**

8.4.1. O CONTRATANTE poderá determinar, unilateralmente, acréscimos ou supressões nas quantidades previstas no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária, para adequação a necessidade técnica superveniente, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitá-los, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4.2. Os acréscimos e as supressões serão apurados separadamente, sobre o valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre os respectivos montantes.

8.4.3. Acréscimo que resulte em valor contratual superior ao total empenhado por meio da Nota de Empenho fica condicionado, previamente à formalização do termo aditivo, à emissão de nota de empenho complementar e à verificação de compatibilidade com o Plano de Ação nº 09032026-094993, vedada a assunção de despesa sem cobertura orçamentária vinculada à Transferência Especial.

8.4.4. Alteração qualitativa que não implique variação de valor será formalizada nos termos do art. 124, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5. A alteração quantitativa será formalizada por termo aditivo, nos termos do art. 124, caput, c/c art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Não se aplica a este contrato a repactuação de que trata o art. 6º, LIX, da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de contratação de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

8.6. **DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).**

O Prazo Ideal: Regra Geral e Escalonamento:

- Prazo Base: 30 dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído.
- Prorrogação: Prorrogável uma única vez por igual período (**+30 dias úteis**), desde que formalmente justificado pela Administração devido à complexidade da análise (ex: necessidade de perícia, auditoria de custos ou consulta a órgãos de controle).

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS: (art. 92º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1.1. 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

9.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.2.1. 90 (noventa) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o ETP, o Projeto Básico e o Cronograma Físico-Financeiro.

O termo inicial do prazo de EXECUÇÃO é a data de emissão da Ordem de Serviço, não se confundindo com o prazo de VIGÊNCIA contratual, que se inicia na data de assinatura do contrato e o excede, de modo a comportar a integralidade da execução, o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos arts. 105 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços da presente deverão ser executados na: Estrada Principal do Assentamento Colônia Vitória, zona rural do Município de Lindoeste/PR, nas coordenadas geográficas 25°14'5.27"S e 53°30'26.82"O, local de implantação da ponte sobre o Rio São Marcos, conforme indicado no Projeto Básico e no Memorial Descritivo integrantes deste instrumento.

10.2. **Vedação de execução em local diverso.** Não será admitida a execução, ainda que parcial, em local distinto do indicado no item 10.1, sob pena de não aceitação do serviço e de aplicação das sanções previstas na Cláusula Trigésima Sétima.

10.3. **Acesso ao local.** O acesso ao local da obra será viabilizado pelo Contratante, nos termos do item 29.2 desta minuta, competindo à contratada adotar as medidas de sinalização e segurança necessárias durante toda a execução, nos termos do item 30.4

10.4. **Alteração de local.** Eventual necessidade de alteração do local de execução, por motivo técnico ou de força maior devidamente justificado, dependerá de aditamento contratual prévio, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação unilateral pela contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 92º, inciso XVIII, art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**

11.1.1. Registro em Diário de Obras. Todas as ocorrências relevantes à execução — início e término de cada etapa, condições climáticas impeditivas, substituições de material, não conformidades — deverão ser registradas em Diário de Obras, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Conformidade técnica. O fiscal técnico verificará a aderência da execução ao Projeto Básico, ao Memorial Descritivo e ao Projeto Estrutural antes da liberação de cada etapa, com atenção prioritária aos itens de maior relevância técnica e financeira: fornecimento e lançamento das vigas pré-moldadas tipo TB e execução da armadura em aço CA-50, por representarem, em conjunto, 42,6% do valor total da obra.

11.1.3. Verificação documental prévia. Antes do início dos serviços de fundação, o fiscal exigirá a comprovação da outorga ou dispensa de outorga para uso de recursos hídricos e da autorização ambiental para supressão de vegetação, emitidas pelo Instituto Água e Terra do Paraná (IAT), sob pena de embargo administrativo da obra.

A Ordem de Serviço somente será emitida após a juntada aos autos da outorga ou da declaração de dispensa de outorga para intervenção em recurso hídrico e da licença, autorização ambiental ou declaração de dispensa expedida pelo órgão ambiental competente, ficando o início da execução condicionado ao atendimento prévio dessas condicionantes.

11.1.4. Inspeção de armaduras e concretagem. É obrigatório o registro fotográfico de toda a armadura de fundações, cabeceiras, alas e laje antes do respectivo lançamento de concreto, vedada a concretagem sem prévia liberação escrita do fiscal técnico.

11.1.5. Aprovação de materiais. O fiscal técnico poderá determinar a substituição, às expensas da contratada, de materiais ou serviços em desacordo com as especificações técnicas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. Medições. Cada medição mensal será conferida pelo fiscal técnico em campo, com comparação entre os quantitativos executados e os previstos no Cronograma Físico-Financeiro, e somente aprovada mediante correspondência com o efetivamente construído.

11.1.7. Segurança do trabalho. O fiscal administrativo acompanhará o cumprimento das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-24, incluindo uso de equipamentos de proteção individual e condições do canteiro de obras, comunicando de imediato qualquer irregularidade à autoridade competente.

11.1.8. Recebimento do objeto. Concluída a obra, o fiscal técnico emitirá termo de recebimento provisório em até 15 (quinze) dias e, verificada a conformidade integral com o projeto, termo de recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 140, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.9. Independência da fiscalização. A fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade técnica pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, nem transfere ao Contratante responsabilidade por vícios construtivos.

11.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.**

11.2.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato ao SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

As designações do gestor, do fiscal administrativo e dos fiscais técnicos serão formalizadas por ATO PRÓPRIO da autoridade competente, publicado na forma da lei, com ciência expressa dos servidores indicados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 017/2023.

GESTOR
Roberto Carlos Girelli - Secretário Municipal de Viação e Obras
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL ADMINISTRATIVO
Valdecir Boita - Chefe de Divisão de Obras
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL TÉCNICO
Demir Merlini - Engenheiro Civil
ASSINATURA:
CPF:
CREA/PR:

FISCAL TÉCNICO
Patrícia da Costa - Arquiteta
ASSINATURA:
CPF:
CAU/PR:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

12.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

12.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

12.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

12.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

12.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

12.5.1. **"prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

12.5.2. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

12.5.3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.5.4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

12.5.5. **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

13.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

14.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito doExecutivo Municipal.

14.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarempagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

A retenção do Imposto de Renda não exclui nem prejudica as demais retenções legalmente devidas, notadamente a retenção previdenciária (INSS) na forma do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e da IN RFB nº 2.110/2022, e a retenção do ISSQN na forma da legislação municipal e da Lei Complementar nº 116/2003, observado o caso concreto.

14.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilizaçãode bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREPOSTO:

(art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

15.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

15.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

15.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;

15.2.2. À execução do contrato;

15.2.3. Relativos à sua competência.

15.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços executados.

15.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato preços, com o objetivo de sanar qualquer demanda, desta licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANTER AS CONDIÇÕES ASSUMIDAS EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO:

(art. 92º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA:

17.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

17.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;

17.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 92º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

18.1. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento:

18.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 96º, da Lei nº 14.133/2021).**

18.2.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação. Ressalva-se, contudo, a GARANTIA ADICIONAL prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, exigível do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, bem como a garantia legal de solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 618 do Código Civil).

18.3. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: (art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).**

18.3.1. Garantia legal da estrutura. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, respondendo por qualquer vício ou defeito construtivo que comprometa a estabilidade ou a segurança da ponte.

18.3.2. Garantia dos materiais pré-moldados. Os elementos pré-moldados empregados (vigas tipo TB, lajotas de fechamento e guarda-rodas) deverão ser acompanhados de garantia do fabricante contra defeitos de fabricação, cuja documentação deverá ser entregue ao Contratante por ocasião do recebimento provisório.

18.3.3. Garantia dos demais materiais e serviços. Os materiais de fundação, ferragens, formas e concretagem deverão atender às especificações do Projeto Estrutural e da NBR 6118, respondendo a contratada por qualquer não conformidade identificada até o final do prazo de garantia, independentemente de culpa.

18.3.4. Correção de vícios. Constatado vício, defeito ou incorreção na obra durante o prazo de garantia, a contratada será notificada e deverá saná-lo, às suas expensas, no prazo fixado pelo Contratante, compatível com a natureza do reparo, sob pena das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo de eventual acionamento judicial pela via civil.

18.3.5. Não exclusão de responsabilidade. A garantia tratada nesta cláusula não substitui nem exclui a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional da contratada e do responsável técnico pela execução, nos termos do art. 140, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3.6. Início da contagem. O prazo de garantia previsto nesta cláusula começa a correr a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo da obra, independentemente da data de emissão de notas fiscais ou da liquidação de medições.

18.3.7. Acionamento pelo Contratante. A garantia poderá ser acionada pelo Contratante mediante notificação escrita à contratada, com descrição do vício constatado, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO: (art. 92º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. A Matriz de Riscos elaborada na fase preparatória e constante do Estudo Técnico Preliminar INTEGRA ESTE CONTRATO como anexo, para todos os fins de direito, nos termos dos arts. 22 e 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, vinculando as partes quanto à alocação dos riscos nela definida.
19.2. Cabem à CONTRATADA os riscos ordinários da execução no regime de empreitada por preço global, notadamente a variação de custos de insumos e de mão de obra dentro da álea ordinária, a produtividade, a escolha e a adequação dos métodos construtivos, a mobilização e a manutenção de equipamentos, as intempéries e condições climáticas previsíveis para a região e o período, a segurança do trabalho e a correção de vícios de execução.
19.3. Cabem ao CONTRATANTE os riscos decorrentes de alteração de projeto por sua iniciativa, de atraso na disponibilização do local da obra ou dos elementos de projeto, de fato do príncipe e de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, incluída a hipótese do art. 124, § 2º, relativa a atraso em outorga, dispensa de outorga ou licenciamento ambiental perante o IAT.
19.4. A ocorrência de evento cujo risco tenha sido expressamente alocado a uma das partes na Matriz de Riscos NÃO enseja pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da parte que o assumiu, nos termos do art. 103, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES:

21.1. Fornecimento por conta da contratada. Todo o material, equipamento, ferramental e mão de obra necessários à execução da obra serão fornecidos pela contratada, por sua conta e risco, nos termos do regime de empreitada por preço global previsto na Cláusula Sexta desta minuta.
21.2. Qualidade dos materiais. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações do Projeto Estrutural, do Memorial Descritivo e da NBR 6118 da ABNT, sendo vedado o uso de materiais recondicionados, reaproveitados ou de procedência não identificada, ressalvado o reaproveitamento técnico previsto expressamente no Projeto Básico.
21.3. Aprovação prévia. A utilização de qualquer material ou equipamento no canteiro fica condicionada à prévia aprovação do fiscal técnico, que poderá determinar a substituição daquele em desacordo com as especificações contratuais, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
21.4. Instalação do canteiro. A contratada instalará, às suas expensas, o canteiro de obras com as instalações provisórias necessárias à execução, incluindo área de armazenamento de materiais e equipamentos, no local indicado no Projeto Básico, respeitando a Estrada Principal do Assentamento Colônia Vitória e seu entorno.
21.5. Placa de obra. A contratada instalará, antes do início dos serviços, placa de obra conforme modelo aprovado pelo Município, permanecendo visível durante toda a execução.

21.6. Guarda e conservação. A contratada responde pela guarda, conservação e vigilância dos materiais, equipamentos e instalações do canteiro, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade por perda, furto ou dano, ressalvado o caso fortuito ou força maior.
21.7. Equipamentos específicos da obra. O guindaste hidráulico autopropelido utilizado no lançamento das vigas pré-moldadas tipo TB, e demais equipamentos de grande porte, deverão possuir certificação de segurança vigente e ser operados por profissional habilitado, com comprovação disponível para verificação pela fiscalização.
21.8. Desmobilização. Concluída a obra, a contratada removerá, no prazo fixado pela fiscalização, todos os equipamentos, materiais excedentes e instalações provisórias do canteiro, deixando o local limpo e desimpedido, como condição para o recebimento provisório previsto na Cláusula Sétima desta minuta.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS (usados na execução do mesmo):

22.1. A matéria relativa à garantia dos serviços e dos materiais empregados na execução da obra encontra-se INTEGRALMENTE disciplinada na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA deste instrumento (Dos Critérios de Garantia), à qual se remete, ficando suprimida a duplicidade de disposições anteriormente existente, em atenção à recomendação de consolidação em cláusula única.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

23.1. Gestão de resíduos da construção civil. Elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada de todo resíduo gerado na obra, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002.
23.2. Preservação da vegetação lindeira. Restringir a supressão de vegetação ao estritamente necessário à execução da obra, delimitado no Projeto Básico, sendo vedada a intervenção em área de preservação permanente do Rio São Marcos além do indispensável à implantação das cabeceiras e alas, sob condicionantes da autorização ambiental emitida pelo Instituto Água e Terra do Paraná (IAT).
23.3. Uso racional de água e energia. Adotar práticas de uso racional de água e energia elétrica no canteiro de obras, priorizando equipamentos de menor consumo, sem prejuízo do cumprimento do cronograma físico-financeiro.
23.4. Controle de poluição hídrica. Adotar medidas preventivas contra o carreamento de sedimentos, óleos e demais poluentes para o leito do Rio São Marcos durante os serviços de fundação e concretagem, incluindo a correta instalação e remoção da ensecadeira.
23.5. Materiais com procedência regular. Utilizar exclusivamente materiais de origem regular, comprovada por nota fiscal, sendo vedado o emprego de madeira sem comprovação de procedência legal, nos termos da legislação ambiental aplicável.
23.6. Descarte de embalagens e resíduos perigosos. Dar destinação específica a embalagens de produtos químicos, adesivos epóxi e demais insumos classificados como resíduos perigosos, conforme normas técnicas da ABNT e legislação ambiental vigente, vedado o descarte junto a resíduos comuns.

23.7. Fiscalização dos critérios de sustentabilidade. O cumprimento desta cláusula será verificado pelo fiscal técnico por ocasião das medições e do recebimento da obra, podendo a inobservância ensejar as sanções previstas na Cláusula Trigésima Sétima desta minuta.
23.8. Fundamento legal. As obrigações desta cláusula decorrem do art. 11, parágrafo único, e do art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021, que determinam a incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental às contratações públicas.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

24.1. Obras provisórias. Consideram-se obras provisórias a ensecadeira, o canteiro de obras, as instalações administrativas, a sinalização de obra e demais estruturas temporárias necessárias à execução, as quais deverão ser removidas pela contratada ao término dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
24.2. Custeio das obras provisórias. O custo de implantação, manutenção e remoção das obras provisórias está incluído no preço global contratado, nos termos da Planilha Orçamentária, não gerando direito a pagamento em separado.
24.3. Serviços não previstos. Consideram-se serviços não previstos aqueles não constantes do Projeto Básico, do Memorial Descritivo ou da Planilha Orçamentária, cuja necessidade seja identificada no curso da execução como indispensável à conclusão do objeto.
24.4. Vedação de execução sem autorização. Nenhum serviço não previsto poderá ser executado sem prévia autorização escrita do Contratante, precedida de justificativa técnica do fiscal técnico e de orçamento específico, sob pena de não reconhecimento do direito ao pagamento.
24.5. Formalização. A execução de serviço não previsto que implique alteração de valor ou de quantitativo contratual será formalizada por termo aditivo, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a extrapolação sem a devida cobertura orçamentária.
24.6. Serviços emergenciais. Em caso de risco iminente à segurança da obra, dos trabalhadores ou de terceiros, a contratada poderá adotar medida emergencial imediata, comunicando o fato ao fiscal técnico em até 24 (vinte e quatro) horas, para posterior regularização formal, nos termos do item 24.4.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

25.1. Disponibilidade mínima. A contratada deverá manter, à sua disposição durante toda a execução, os veículos, máquinas e equipamentos indicados na Declaração de Disponibilidade apresentada na fase de habilitação (Anexo X do Edital), em quantidade e especificação compatíveis com o cronograma físico-financeiro.
25.2. Guindaste para lançamento de vigas. O guindaste hidráulico autopropelido destinado ao lançamento das vigas pré-moldadas tipo TB deverá estar disponível na obra na etapa correspondente do cronograma, sob pena de caracterização de atraso imputável à contratada.
25.3. Estado de conservação. Máquinas e equipamentos deverão estar em condições regulares de uso, manutenção e segurança, com documentação de licenciamento e inspeção em dia, quando exigível por lei.

25.4. Substituição por inoperância. A quebra, indisponibilidade ou inadequação de máquina ou equipamento não exime a contratada do cumprimento do prazo contratual, competindo-lhe providenciar substituição imediata, às suas expensas.
25.5. Operadores habilitados. Máquinas e equipamentos que exijam operador habilitado, especialmente o guindaste hidráulico, somente poderão ser operados por profissional com certificação vigente, cuja comprovação ficará disponível para verificação pela fiscalização.
25.6. Propriedade dos bens. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução permanecem de propriedade da contratada ou de terceiros por ela contratados, não se incorporando ao patrimônio do Contratante em nenhuma hipótese.
25.7. Fiscalização. O fiscal técnico poderá, a qualquer tempo, verificar a disponibilidade e a adequação de materiais, veículos, máquinas e equipamentos no canteiro, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

26.1. Classificação dos resíduos. Os resíduos gerados na obra serão classificados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002: Classe A (concreto, argamassa e material de escavação), Classe B (madeira das formas e ensecadeira, embalagens plásticas), Classe D (resíduos perigosos, como restos de adesivo epóxi), competindo à contratada a segregação na origem.
26.2. Destinação por classe. Os resíduos Classe A serão destinados a área de reciclagem ou disposição licenciada pelo órgão ambiental municipal; os resíduos Classe B, reaproveitados ou encaminhados a áreas de triagem; os resíduos Classe D, tratados conforme normas técnicas específicas de resíduos perigosos, vedado o descarte junto aos demais.
26.3. Comprovação da destinação. A contratada apresentará, por ocasião de cada medição, comprovante de destinação dos resíduos gerados no período (manifesto de transporte ou recibo de entidade receptora habilitada), como condição para a liquidação da respectiva parcela.
26.4. Origem legal da madeira. As formas de madeira, escoramentos e demais insumos de origem florestal utilizados na obra deverão possuir comprovação de procedência legal, mediante Documento de Origem Florestal (DOF) ou nota fiscal com essa referência, nos termos da legislação do IBAMA e do órgão ambiental estadual.
26.5. Vedação de madeira sem procedência. É vedado o uso de madeira nativa sem comprovação de origem legal, sob pena de paralisação do serviço até a regularização e das sanções previstas na Cláusula Trigésima Sétima desta minuta, sem prejuízo de comunicação ao órgão ambiental competente.
26.6. Reaproveitamento de formas. Sempre que tecnicamente viável, a contratada priorizará o reaproveitamento das formas de madeira entre as etapas da obra, reduzindo a geração de resíduos, sem prejuízo da qualidade e da segurança da execução.
26.7. Fundamento legal. Esta cláusula decorre da Resolução CONAMA nº 307/2002, da legislação federal sobre controle da origem de produtos florestais e do art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

27.1. Programa de segurança do trabalho. A contratada elaborará e manterá atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e demais documentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, com ênfase na NR-18 (segurança na construção civil) e na NR-24 (condições sanitárias e de conforto).

27.2. Equipamentos de proteção. A contratada fornecerá, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) necessários à execução, sendo obrigatório o seu uso por todos os trabalhadores no canteiro de obras.

27.3. Sinalização de segurança. A contratada instalará e manterá sinalização de segurança visível durante toda a execução, incluindo isolamento da área de trabalho próxima ao leito do rio e sinalização de tráfego local, enquanto durar a obra.

27.4. Responsabilidade civil objetiva. A contratada responde, direta e exclusivamente, por danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, ainda que involuntários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

27.5. Responsabilidade por acidentes de trabalho. A contratada responde integralmente por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prepostos, não se estabelecendo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária do Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

27.6. Paralisação por risco grave. Constatado risco grave e iminente à segurança de trabalhadores ou de terceiros, o fiscal técnico determinará a paralisação imediata da atividade, até a comprovação da regularização pela contratada.

27.7. Seguros. A contratada poderá, a seu critério e ônus, contratar seguros complementares aos legalmente exigidos, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pelos riscos da execução, nos termos desta cláusula.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

28.1. Designado de segurança do trabalho. Em razão do porte da obra, a contratada indicará trabalhador designado, nos termos da NR-4, responsável por orientar e fiscalizar o cumprimento das medidas de segurança no canteiro, dispensada a constituição de CIPA quando o número de empregados não atingir o mínimo legal exigido.

28.2. Exames médicos ocupacionais. Todo trabalhador alocado na obra deverá ser submetido a exame médico admissional, com Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido, antes do início de suas atividades, nos termos da NR-7.

28.3. Treinamento e integração. A contratada promoverá treinamento admissional de segurança do trabalho para todos os empregados antes do início das atividades, com ênfase nos riscos específicos de trabalho em altura, escavação e proximidade de curso d'água.

28.4. Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Ocorrendo acidente de trabalho, a contratada emitirá a Comunicação de Acidente de Trabalho no prazo legal e notificará imediatamente o fiscal administrativo, registrando o fato no Diário de Obras.

28.5. Condições sanitárias do canteiro. O canteiro de obras disporá de instalações sanitárias, água potável e local adequado para refeições, nos termos da NR-18 e da NR-24, sendo vedado o início dos serviços sem essas condições implantadas.
28.6. Trabalho próximo ao curso d'água. Atividades executadas junto ao leito do Rio São Marcos observarão medidas adicionais de prevenção contra afogamento e quedas, incluindo uso de equipamento de flutuação quando aplicável, conforme avaliação de risco específica da contratada.
28.7. Fiscalização e paralisação. O descumprimento das obrigações desta cláusula autoriza o fiscal administrativo a determinar a paralisação da atividade até a regularização, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Trigésima Sétima desta minuta.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

29.1. Fornecimento de dados e documentos. Disponibilizar à contratada, no início dos serviços, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, o Projeto Estrutural e a Planilha Orçamentária, além dos demais elementos técnicos necessários à execução do objeto.
29.2. Acesso ao local da obra. Assegurar o acesso da contratada e de seus prepostos ao local de execução, na Estrada Principal do Assentamento Colônia Vitória, nas condições necessárias ao regular andamento dos serviços.
29.3. Designação da fiscalização. Designar formalmente Gestor e Fiscais (Administrativo e Técnicos) para acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
29.4. Aprovação das etapas e medições. Aprovar ou rejeitar, mediante decisão fundamentada, cada etapa executiva e o respectivo boletim de medição, nos prazos fixados neste Edital.
29.5. Pagamento. Efetuar o pagamento das medições aprovadas, no prazo e nas condições estabelecidos na Cláusula Sétima deste Contrato, condicionado à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.
29.6. Providências ambientais. Adotar, em conjunto com a contratada, as providências necessárias à organização do desvio de trânsito local e à preservação da vegetação lindeira ao Rio São Marcos durante a execução.
29.7. Notificação de irregularidades. Notificar por escrito a contratada sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução, fixando prazo para correção, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
29.8. Recebimento do objeto. Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos prazos e condições fixados na Cláusula Sétima deste Contrato.
29.9. Aplicação de sanções. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

30.1. Execução conforme especificações. Executar o objeto rigorosamente de acordo com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, o Projeto Estrutural, a Planilha Orçamentária e a NBR 6118 da ABNT, sem alteração de especificações sem prévia autorização da fiscalização.

30.2. Mão de obra e materiais. Fornecer, por sua conta e risco, toda a mão de obra, os materiais, os equipamentos e o transporte necessários à execução completa do objeto, nos termos do regime de empreitada por preço global.
30.3. ART de execução. Emitir, junto ao CREA-PR, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, antes do início dos serviços, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Resolução CONFEA aplicável.
30.4. Sinalização e segurança. Sinalizar adequadamente o local da obra durante toda a execução, protegendo pedestres e usuários da via, e cumprir as Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-24.
30.5. Regularidade da mão de obra. Manter toda a mão de obra empregada devidamente registrada, sendo vedada, sob pena de extinção contratual imediata, a submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo, nos termos do art. 149 do Código Penal.
30.6. Preposto. Manter, durante toda a vigência do contrato, preposto aceito pelo Contratante para representá-la administrativamente, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
30.7. Condicionantes ambientais. Observar as condicionantes de outorga de recursos hídricos e de autorização ambiental para supressão de vegetação junto ao IAT, previstas no item 38.1.3 deste Edital, antes do início dos serviços de fundação.
30.8. Diário de Obras e medições. Manter atualizado o Diário de Obras e elaborar mensalmente o boletim de medição, submetendo-o à aprovação do fiscal técnico, nos termos do item 39.1 deste Edital.
30.9. Correção de vícios. Corrigir, às suas expensas, qualquer vício, defeito ou não conformidade identificado durante a execução ou no prazo de garantia, nos termos do item 43 deste Edital.
30.10. Regularidade fiscal. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.
30.11. Limpeza final. Providenciar, ao término da obra, a limpeza completa do canteiro, com remoção de entulhos, materiais excedentes e equipamentos, antes do recebimento provisório.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS EXPENSAS DA CONTRATADA: (art. 119º, da Lei nº 14.133/2021).

31.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SOBRE DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS: (art. 120º, da Lei nº 14.133/2021).

32.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS DA CONTRATADA: (art. 121º, da Lei nº 14.133/2021).

33.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI: - (CONTRATADA). (art. 92º, inciso XVII, art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

34.1. Da obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA: (art. 92º, inciso XIV, art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

35.1. Obrigações sociais. A contratada responde pelo cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos seus empregados alocados na obra, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou solidariedade do Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

35.2. Obrigações previdenciárias. A contratada recolherá regularmente os encargos previdenciários (INSS) e do FGTS incidentes sobre a folha de pagamento de seus empregados, apresentando as guias de recolhimento sempre que exigido pela fiscalização.

35.3. Obrigações comerciais. A contratada responde por todos os contratos que celebrar com fornecedores e subcontratados autorizados para o fornecimento de materiais e serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo direto ou responsabilidade do Contratante perante esses terceiros.

35.4. Obrigações fiscais. A contratada responde pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a execução do objeto, inclusive ISS devido ao Município de Lindoeste/PR quando aplicável, sem repasse de encargo adicional ao Contratante.

35.5. Regularidade permanente. A contratada manterá, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na habilitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

35.6. Isenção de responsabilidade do Contratante. O inadimplemento da contratada quanto às obrigações sociais, comerciais, trabalhistas ou fiscais não transfere ao Contratante responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade subsidiária previstas em lei.

35.7. Comprovação periódica. A contratada apresentará, a cada medição, as certidões negativas de débito (Receita Federal, FGTS, trabalhista) vigentes, como condição para a liquidação da parcela correspondente.

36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS MEDIDAS CAUTELARES: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

36.1. Finalidade. As medidas cautelares destinam-se a resguardar o interesse público e a integridade dos recursos federais de Transferência Especial vinculados à obra, sempre que houver indício de irregularidade na execução contratual, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa da contratada.
36.2. Suspensão preventiva de pagamentos. Constatado indício de descumprimento contratual que comprometa a regularidade da execução, o Contratante poderá suspender o pagamento das medições vincendas até a conclusão da apuração, sem que isso configure mora do Contratante.
36.3. Retenção de valores. Havendo indício de dano ao erário, o Contratante poderá reter, cautelarmente, valores devidos à contratada em montante suficiente para cobrir o prejuízo estimado, até decisão definitiva no processo de apuração, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
36.4. Paralisação de etapa. Identificado risco iminente à segurança da obra ou dos trabalhadores, o fiscal técnico poderá determinar a paralisação imediata da etapa em execução, mediante registro em Diário de Obras, até a regularização da situação pela contratada.
36.5. Comunicação a órgãos de controle. Verificados indícios de irregularidade grave, o Contratante comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, quando cabível, ao órgão gestor do Transferegov, em cumprimento ao dever de prestação de contas dos recursos de Transferência Especial.
36.6. Motivação e proporcionalidade. Toda medida cautelar será adotada mediante decisão motivada da autoridade competente, observados a proporcionalidade em relação ao risco identificado e o direito da contratada de se manifestar previamente, salvo em caso de urgência que exija ação imediata.
36.7. Independência de medidas judiciais. A adoção de medida cautelar administrativa não afasta a possibilidade de o Contratante buscar, perante o Poder Judiciário, as medidas cautelares cabíveis para resguardar o interesse público, nos termos da legislação processual civil.

37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (art. 92º, inciso XIV, art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021).

37.1. Tipificação das infrações. Constituem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dar causa à inexecução total ou parcial do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto, entregar objeto em desconformidade com o especificado, não manter as condições de habilitação, ou cometer fraude na execução do contrato.
37.2. Advertência. Será aplicada advertência, por escrito, quando a irregularidade constatada for de baixa gravidade e não causar prejuízo relevante à execução da obra ou ao interesse público, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
37.3. Multa
37.3.1. Multa moratória por atraso na execução. 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, contado a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo fixado no Cronograma Físico-Financeiro, limitada a 15 (quinze) dias corridos de atraso.
37.3.2. Conversão em extinção. Ultrapassado o limite de 15 (quinze) dias de atraso previsto no item 37.3.1, o Contratante poderá, a seu critério, converter a mora em causa de extinção contratual, sem prejuízo da multa moratória já incorrida.

37.3.3. Multa moratória por atraso em obrigações acessórias. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 5 (cinco) dias, em caso de atraso na apresentação de ART de execução, documentos de regularidade fiscal/trabalhista ou indicação de preposto, sem prejuízo da exigência de cumprimento imediato da obrigação.
37.3.4. Multa compensatória por inexecução parcial. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou etapa não executada, ou executada em desconformidade insanável com o Projeto Básico, sem prejuízo da obrigação de refazimento às expensas da contratada.
37.3.5. Multa compensatória por inexecução total. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável em caso de abandono da obra ou extinção por culpa exclusiva da contratada, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
37.3.6. Multa por descumprimento de obrigação de segurança do trabalho. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, em caso de descumprimento comprovado das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-24, sem prejuízo da paralisação imediata da etapa até a regularização.
37.3.7. Teto cumulativo. O somatório de todas as multas aplicadas no curso da execução contratual não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, ressalvada a hipótese de extinção por inexecução total, que segue o percentual específico do item 37.3.5.
37.3.8. Forma de cobrança. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou, na insuficiência destes, cobradas administrativa ou judicialmente, facultada a compensação com a garantia contratual, caso exigida.
37.4. Impedimento de licitar. Será aplicado impedimento de licitar e contratar com o Município de Lindoeste/PR, pelo prazo de até 3 (três) anos, à contratada que praticar as condutas descritas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
37.5. Declaração de inidoneidade. Será aplicada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo MÍNIMO de 3 (três) anos e MÁXIMO de 6 (seis) anos,, nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de fraude comprovada ou dano ao erário.
37.6. Dosimetria. A dosimetria da sanção observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implementação de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021.
37.7. Extinção contratual imediata. Constatada prática de trabalho análogo ao de escravo, nos termos do art. 149 do Código Penal, ocorrerá a extinção unilateral imediata do contrato, com comunicação ao Ministério Público do Trabalho e às autoridades policiais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
37.8. Processo administrativo. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de manifestação de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
37.9. Registro no Cadastro Nacional de Empresas Sancionadas (CNEP) e no PNCP. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, com efeitos para todos os entes federativos.

38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

(art. 92º, inciso XIX, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021).

38.1. Extinção por cumprimento do objeto. O contrato extingue-se pela conclusão do objeto e emissão do termo de recebimento definitivo, seguida da liquidação final e, se exigida, da liberação da garantia contratual, nos termos do art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021.
38.2. Extinção unilateral por inadimplemento da contratada. O Contratante poderá extinguir unilateralmente o contrato, mediante ato motivado, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por inexecução total ou parcial, atraso injustificado, subcontratação não autorizada ou prática de trabalho análogo ao de escravo.
38.3. Extinção consensual. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não haja prejuízo para o Contratante, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
38.4. Extinção por decisão judicial. É facultado às partes buscar a extinção do contrato pela via judicial, nos termos do art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021, quando não obtido consenso quanto à extinção administrativa ou amigável.
38.5. Extinção sem culpa da contratada. Extinto o contrato sem culpa da contratada, o Contratante promoverá o pagamento pelos serviços já executados, aprovados pela fiscalização, e pelos prejuízos regularmente comprovados decorrentes da extinção, nos termos do art. 138, §único c/c art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
38.6. Direito de defesa prévia. A extinção unilateral por inadimplemento será precedida de notificação à contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
38.7. Efeitos imediatos. Reconhecida a extinção do contrato, cessam de imediato as obrigações de execução, ressalvadas as pendências de pagamento por serviços já medidos e aprovados, e as responsabilidades de garantia previstas na Cláusula Décima Oitava desta minuta.
38.8. Assunção do objeto em execução. Em caso de extinção com obra parcialmente executada, o Contratante poderá assumir o objeto, ocupar o canteiro e utilizar os equipamentos e materiais nele existentes, mediante justa indenização, nos termos do art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

(art. 124º ao 136º da Lei nº 14.133/2021).

39.1. Alteração unilateral qualitativa. O Contratante poderá, unilateralmente, modificar as especificações do objeto para melhor adequação técnica aos fins da obra, nos termos do art. 124, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites de acréscimo previstos no item 39.3.
39.2. Alteração unilateral quantitativa. O Contratante poderá, unilateralmente, modificar o valor contratual em razão de acréscimo ou diminuição do objeto, nos termos do art. 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021.
39.3. Limites de acréscimo e supressão. Os acréscimos ou supressões ao valor inicial do contrato ficam limitados a 25% (vinte e cinco por cento), podendo o acréscimo, no caso específico de reforma, chegar a 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
39.4. Supressões acima do limite. Supressões que excedam o limite do item 39.3 somente serão admitidas mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 125, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

39.5. Alteração por acordo entre as partes. As partes poderão, por acordo, alterar o regime de execução, o modo de fornecimento, o prazo de execução, o método de execução ou substituir a garantia, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021.

39.6. Reequilíbrio econômico-financeiro. Toda alteração contratual que resulte em encargos não previstos para qualquer das partes será acompanhada da correspondente revisão do valor, restabelecendo a relação inicialmente pactuada, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

39.7. Formalização. Toda alteração contratual, qualitativa ou quantitativa, será formalizada por termo aditivo, precedido de justificativa técnica e de disponibilidade orçamentária, vedada a alteração verbal ou por mera troca de correspondência.

39.8. Vedação de alteração do objeto. Não será admitida alteração que descaracterize o objeto originalmente licitado — a construção da ponte sobre o Rio São Marcos —, ainda que dentro dos limites financeiros do item 39.3, sob pena de nulidade, nos termos do art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

40.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

41. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO:

(art. 92º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

41.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE LINDOESTE	**XXXXXXXXXXXXXX**
Silvio de Souza	XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____.	_____.
CPF:	CPF: